



INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

CONTRATO Nº 50/2022
CONTRATO Nº 01/2022-SAAE-BARCELOS/AM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E UTILIZAÇÃO DE ESGOTO, CELEBRADO ENTRE O **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET/1º DISME** ÓRGÃO VINCULADO À **SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO – SDI**, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA E O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARCELOS - SAAE**, NA FORMA ABAIXO:

Processo Administrativo nº 001/2022. Na data da assinatura do presente Contrato, nesta cidade de Barcelos, Município do Estado do Amazonas, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARCELOS-AM** adiante designada, simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº [REDAZIDO], com sede na Rua José Basílio, nº 353 Bairro: Centro, CEP: 69700-000, Manicoré/AM, neste ato, representado por seu Diretor, Sr. [REDAZIDO], conforme Termo de Posse do dia 03 de Janeiro de 2022, brasileiro, portador do RG nº [REDAZIDO] CPF nº [REDAZIDO], residente e domiciliar na [REDAZIDO] – Barcelos/AM, CEP: 69.280-000, com base na Portaria de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022-SAAE-BARCELOS/AM e o **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET/1º DISME**, neste ato representado doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 00.396.895/0049-70, com sede na Av. Mário Ypiranga, nº 1041 - Andrianópolis, CEP: 69057-001 - Manaus-AM, neste ato representado por seu Diretor, Sr. [REDAZIDO], nomeado pela Portaria nº 619, de 15 de dezembro de 2020, publicada em 16 de dezembro de 2020 na seção 2 do Diário Oficial da União, inscrito no CPF sob o nº. [REDAZIDO] residente e domiciliado nesta cidade de Brasília - DF. Para o presente avença, e o que mais consta do Processo administrativo nº 01/2022–SAAE-BARCELOS/AM, doravante denominado por PROCESSO, na Presença das testemunhas ajusta o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E UTILIZAÇÃO DE ESGOTO**, o qual se regerá pelos termos do Art. 25, *caput* da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais alterações subsequentes, segundo as cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força deste Contrato a **CONTRATADA** Obriga-se a prestar a **CONTRATANTE** os serviços especializados de distribuição de água e esgoto para Unidade Descentralizada na Estação Meteorológica localizada no Beco da Meteorologia, Centro Barcelos, CEP 69.700-00, Barcelos/Amazonas.

CLAUSULA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO: Para fins desse contrato a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede Pública distribuidora de água da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A medição do consumo do prédio será feita através da quantidade de pontos de água existente no imóvel conforme dispõe Lei municipal nº 617 de 18 de novembro de 2003. Criou o SAAE e regimento que norteia norma de tarifa conforme anexos I,II e III.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O enquadramento na tarifa única será determinado pela quantidade de pontos e água apresentado no projeto de construção do Polo realizado pela Diretoria Adjunta de Arquitetura e Engenharia e após conclusão do Polo será realizada visita técnica pelo Sistema de Abastecimento tarifária vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma fatura mensal fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme proposta apresentada por meio de e-mail, datada de, o prédio se enquadra na categoria, publica de acordo com regimento anexo I.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento da estrutura tarifária de água praticada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO: O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela CONTRATADA, ficando entendido desde já que será considerada como demanda faturável mensal o consumo de água taxada, considerando os pontos de água, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De acordo com a legislação e demais normas vigentes, a tarifa para o cálculo das faturas de água e/ou esgoto será a que estiver homologada pela legislação em vigor na ocasião, para a CONTRATADA. Todos os ajustes tarifários que venham a ser fixados para a CONTRATADA serão aplicados ao faturamento, em conformidade com a legislação específica e demais normas em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O faturamento será feito, para cada mês, em um período de 30 (trinta) dias conforme cronograma de leituras de CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As faturas mensais serão apresentadas à CONTRATANTE com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamentos não serão afetados por discussões entre as partes sobre questões de cálculo, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, tão logo seja apurada.

PARÁGRAFO QUARTO: As faturas entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação. Após tal prazo computar-se-ão multas por atraso, juros e penalidades previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO: Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o dia do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.809,84 (Um mil, oitocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, com dispêndio mensal em **R\$ 150,82 (cento e cinquenta reais e oitenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente conforme data do vencimento da conta, através do pagamento das faturas emitidas de acordo com a aferição do consumo da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de regularidade, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social, com o FGTS e não eximindo ao CONTRATADO que ostentar situação de imunidade tributária, da apresentação de documentos que comprovem tal condição junto aos referidos órgãos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO: Os preços contratados deverão ser reajustados conforme Decreto editado pelo SAAE-Barcelos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência por tempo indeterminado, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à Contratada com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários (Orientação Normativa nº 36/2011 da AGU).

CLÁUSULA ÚNICA: A **CONTRATANTE** é obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES OPERATIVAS: O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar os serviços objetos do presente processo, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água ao Contratante, e, portanto, desde já, isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou por inobservância, pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato;

II - Interromper a prestação dos serviços da **CONTRATANTE**, desde já isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade, ou indenização se verificar nos casos de: manutenção preventiva ou emergencial, reparos de rotina, alterações, substituições de equipamentos e materiais no sistema da **CONTRATADA**, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de captação, produção, tratamento e distribuição de água;

III - Dar aviso prévio, sempre que possível nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de serviço de água ao **CONTRATANTE**, por causas previstas no item "I" desta Cláusula;

IV - Respeitar o regulamento da **CONTRATANTE** em vigor quanto à entrada de estranhos em sua propriedade;

V - Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema, ou nos equipamentos dos outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da **CONTRATANTE**.

VI - Adotar todas as medidas preventivas para evitar danos a terceiros, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo da Concessionária.

VII - **A CONTRATADA** é único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

VIII - Contratada também é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários(diurno e noturno), despesas com instalações de equipamentos

necessários aos serviços, todos os gastos e encargos com material de mão de obra necessários a completa realização dos serviços.

IX - A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

X - A inadimplência da CONTRATADA para com encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

XI - Os danos e os prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se obriga a:

I - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

II - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista Faturas nos prazos fixados;

III - Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da Concessionária e demais legislações pertinentes.

IV - Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente sua higienização.

V - Não lançar na rede de esgotos sanitários águas pluviais ou despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;

VI - Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévio e expressa autorização das autoridades competentes.

VII - Não misturar a água potável, fornecida pela Concessionária, com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade;

VIII - Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuário;

IX - Observar as disposições da Lei federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, em especial o art. 45 § 2º e Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e demais legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: À CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei federal nº8.666/93, se houver acordo entre as partes e houver necessidade, sempre através de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, garantida prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93, poderá ser:

- I. Unilateral, determinada por ato pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- III. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE: A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo A **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- I. Assunção imediata deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens I e II desta Cláusula fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item II desta Cláusula, o ato será precedido de expressa autorização do Defensor Público Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo a **CONTRATADA** indicar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES: A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às penalidades, previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS: As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente aplicável a espécie, que regulamentam os serviços de fornecimento de água, sendo que as demais, sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas Lei Municipal nº 29 de 06 de novembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os casos omissos no presente Contrato, e relativo a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor aplicáveis a espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia a utilização de tal faculdade.


PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos e obrigações do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da Contratada, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Contrato deverá ser efetivado em extrato no Diário Oficial Eletrônico, no prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 61 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO: Fica eleito o foro de Manicoré/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente contrato em 2 (duas) vias teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.


Diretor do SAAE


Diretor do INMET

TESTEMUNHAS:

1. [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

2. [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 13/10/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 13/10/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Coordenador (a) - Geral Substituto (a) CGAO/INMET**, em 14/10/2022, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Diretor Substituto**, em 17/10/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED]

e o código CRC [REDACTED]

Referência: Processo nº 21162.000023/2022-55